



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Responsável: Gerlane Pereira de Lima Santos.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTUITO DE EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA ATENDER DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PNEUS 275/80R 22.5" MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 275, PERFIL: 80, ÍNDICE DE VELOCIDADE: L-120 KM/H, ÍNDICE DE CARGA: 149 – 3250KG, 146 – 3000KG, ARO 22.5, 5 ANOS DE GARANTIA - ÔNIBUS	UN	100	1.946,19	194.619,00
2	PNEUS 215/75R 17.5" MISTO SEM CÂMARA DE AR, NOVO (Primeira Linha), LARGURA DO PNEU: 215, PERFIL: 75, ÍNDICE DE CARGA 135/133L -2180 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE L – 120KM/H, ARO 17.5 5 ANOS DE GARANTIA – MICRO-ÔNIBUS	UN	100	854,87	85.487,00
Valor total: duzentos e oitenta mil e cento e seis reais.					280.106,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns por conterem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, se a Administração julgar vantajoso, mediante comprovação por pesquisa de preços atualizada, poderá firmar contratação com o objeto



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



deste procedimento, os quais poderão ser prorrogados, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 5º da Lei de Licitações destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurar o tratamento isonômico entres os licitantes, evitar contratações com sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis e incentiva a inovação do desenvolvimento sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos no Art. 5º da referida Lei.

O Pregão Eletrônico elencado neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma, realizados pela Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, por intermédio desta Secretaria.

A presente solicitação tem como objetivo futuras e eventuais aquisições de pneus novos destinados à substituição de unidades desgastadas ou danificadas nos veículos da frota escolar vinculada a este ente público. A medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte escolar, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários e conformidade com os requisitos legais de manutenção veicular.

A substituição periódica dos pneus é imprescindível para atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em especial no tocante à segurança veicular, bem como para resguardar a integridade física dos estudantes, condutores e demais servidores públicos envolvidos. Trata-se de medida essencial à prestação regular de serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal), o qual demanda transporte escolar contínuo, seguro e eficiente.

Diante da previsibilidade e recorrência da demanda, aliada à impossibilidade de se precisar, com exatidão, as quantidades a serem adquiridas ao longo do exercício, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 136/2024, o qual permite maior racionalização administrativa, planejamento das aquisições públicas e economia de escala. Tal sistema também possibilita o atendimento a múltiplos órgãos participantes ou aderentes, assegurando flexibilidade, economicidade e ampla competitividade, princípios fundamentais da Administração Pública.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, por sua vez, justifica-se em razão da natureza comum e padronizada do objeto, com especificações técnicas claramente definidas no Termo de Referência, o que viabiliza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com maior celeridade, transparência e segurança jurídica.

Por todo o exposto, a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se como a solução administrativa mais eficiente e juridicamente adequada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, e segurança dos usuários, atendendo aos interesses públicos primários desta Administração.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1 A presente solução está inserida no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme se vê no Portal da transparência deste Município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

4.2. Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1. Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

4.3. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento pessoal com diversificação nas necessidades de atendimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ 208.106,00 (duzentos e oito mil e cento e seis reais);**

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

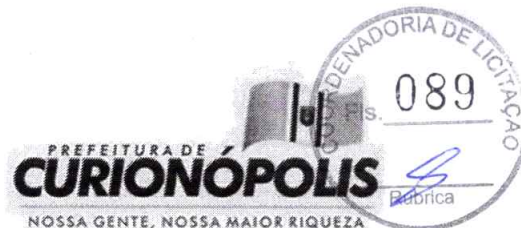
8.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os materiais; e
- b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão eletrônico por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Curionópolis – PA relativas ao mesmo objeto em comento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

9.1. Após análise das possíveis alternativas, concluiu-se que, na inexistência de outras formas de fornecimento de pneus, a aquisição destes itens é a única solução possível no mercado para atender as necessidades das áreas demandantes.

Conforme levantado no tópico 8 deste estudo, os itens que compõem esta demanda são classificados como bens comuns e possuem ampla variedade de fornecedores no mercado. Nestes casos, é fundamental a adoção da modalidade Pregão, prevista no artigo 6º da lei 14.133:

"XLI pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, tende-se a conseguir por economia de escala, da proposta mais vantajosa para esta Secretaria.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.



10. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

10.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, quando houver, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar em um pregão de merenda escolar pode ser justificada por diversos motivos, incluindo:

- 1. Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que as escolas recebam a merenda



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



- necessária dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das atividades educacionais.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
 3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
 4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais da merenda escolar, como qualidade nutricional, variedade de alimentos, segurança alimentar e atendimento às restrições dietéticas dos alunos, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
 5. **Facilitação da Participação de Pequenos Produtores:** Uma abordagem simplificada pode facilitar a participação de pequenos produtores locais, promovendo a economia regional e o desenvolvimento sustentável.
 6. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão escolar.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação da merenda escolar não serão comprometidos. Ademais, a simplificação foi realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na segurança alimentar, nutricional e nas necessidades dos alunos.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, desenvolvimento, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que serão comprovados com a efetiva contratação, tratando-se de itens indispensáveis à administração pública, ao melhor fornecimento, à manutenção, estruturação e equipagens de órgãos e equipamentos públicos e à execução das mais variadas políticas públicas a cargo da gestão.

A contratação propicia agilidade e qualidade dos serviços prestado à sociedade em geral, tendo em vista a carência de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização desses.

O planejamento das unidades demandantes é importante para garantir a efetiva qualidade na prestação do produto, como por exemplo, o cumprimento dos prazos para solicitar a demanda em conformidade com o Estudo Técnico. Além disso, os demandantes devem racionalizar o uso do objeto, visto que tal prática influenciara na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; considerando-se, pois, tais atividades como promotoras de sustentabilidade em âmbito do serviço público e da sociedade.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de pneus tem como objetivo principal atender às necessidades operacionais desta Secretaria com o transporte escolar, garantindo a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados à população. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

Melhoria da Eficiência Operacional da Frota Municipal: Redução de Paradas para Manutenção: Com pneus de alta qualidade e adequados às condições das estradas locais, espera-se diminuir a frequência de trocas e reparos, aumentando a disponibilidade dos veículos.

Segurança dos Servidores e Usuários: Pneus em bom estado reduzem o risco de acidentes causados por falhas mecânicas, protegendo motoristas, passageiros e pedestres.

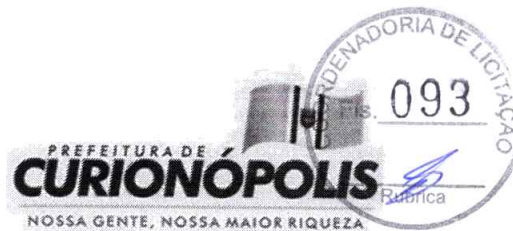
Conformidade com Normas de Segurança: Uso de produtos que atendem às normas técnicas e de segurança vigentes, evitando penalidades e garantindo a integridade das operações.

Economia com Manutenção: Produtos de maior durabilidade diminuem os gastos com manutenção preventiva e corretiva, além de reduzir o consumo de peças de reposição.

Melhor Custo-benefício: Apesar de um possível investimento inicial mais alto, a longevidade dos pneus e câmaras de ar proporcionará economia financeira ao longo do tempo.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



A expectativa é que a contratação resulte em uma frota municipal mais eficiente, segura e econômica, capaz de atender às demandas da população com qualidade e continuidade.

É fundamental destacar a figura do Gestor para garantir economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, uma vez que ele é o responsável em filtrar as demandas, antes de seguir ao ordenador de despesas para a efetivação da autorização de empenho.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. Não serão necessárias providências previamente à aquisição deste ETP, visto que não serão necessárias alterações na estrutura física da secretaria, bem como suas unidades educacionais e administrativas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos produtos licitado atende toda necessidade existente.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

16. DA CLASSIFICAÇÃO:

16.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no decreto municipal nº 136 de 10 de janeiro de 2024 art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 24 de janeiro de 2025.

Maysa Sousa Silva
Equipe de Planejamento
Portaria nº 015/2025-GP.